

PROCESSO: 63.000051/2009-43
CONTRATO Nº 06/2009

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO PARANÁ E A EMPRESA BRASILEIRA DE
TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR), autarquia federal sem fins lucrativos, sediado à Avenida Comendador Franco, 2415, no município de Curitiba, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.562.179/0001-15, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, designado pela Portaria nº 97 de 25 de junho de 2009, professor PAULO TETUO YAMAMOTO, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade nº 875.058-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MJ sob o nº 185.540.679-91, domiciliado à Rua do Herval, 625, bairro Cristo Rei, CEP 80050.200, Curitiba, Paraná, e, de outro lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA estabelecida a Rua Lima e Silva, 516, Centro, Campo Bom/RS, CNPJ 03.506.307/0001-57, REPRESENTADA PELA Sra. Benícia Rocha Montelli da Silva, casada, gerente técnico jurídico/licitações, RG nº 3027404189 SSP/RS e CPF 403.806.100-00, residente e domiciliada na Rua Palmira Gobbi, 885, apartamento 207, Bairro Humaitá, Porto Alegre/RS e pelo Sr. Sidnei da Silva Monteiro, brasileiro, solteiro, analista de contratos, RG 6048254491 SSP/RS e CPF 579.102.000-79, residente e domiciliado na Rua dos Lírios, 291, Bairro Igará II, Canoas/RS, denominada simplesmente de CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, da Instrução Normativa MARE-GM nº 05, de 21 de junho de 1995, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Alcool) em rede de postos credenciados através de sistema (software) integrado para captura eletrônica de dados a fim de atender a frota de veículos oficiais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 05/2009 da UASG 153222 e seus anexos, além das estabelecidas neste contrato e das determinações legais em vigor.

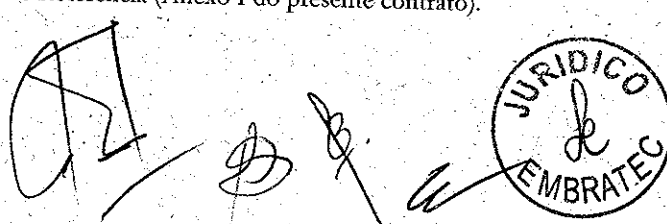
CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 2.2 Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no Edital acima citado, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 2.3 Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 2.4 Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a atender, além das obrigações e responsabilidades descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de convocação), os serviços pelos quais será contratada, nos termos abaixo:

- 3.1 Fornecer o sistema de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Alcool) na forma especificada pela contratante.
- 3.2 Garantir, durante a vigência do contrato, o atendimento para abastecimento de combustível na rede de postos credenciados pelo menos nas localidades especificadas pela contratante.
- 3.3 Comunicar ao Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento credenciado, no prazo máximo de 01 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja pelo menos um posto de abastecimento credenciado em cada localidade indicada nos item no Termo de Referência (Anexo I do presente contrato).



3.4 Ampliar o número de postos de abastecimento credenciados e comunicar através do Setor Administrativo da Contratante, sempre que houver a inclusão de novos postos de abastecimento credenciados junto à rede da Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.5 Atender todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, tributárias e comerciais resultantes da execução do serviço.

3.6 A contratada deverá capacitar e treinar os funcionários indicados pela contratante no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O preço a ser pago a contratada será o valor consumido de combustível acrescido do percentual de 0,0001% (um décimo milésimo por cento), a título de taxa de administração, incidente sobre o valor dos créditos fornecidos em cartão magnético.

O valor estimado no presente exercício para aquisição do objeto deste contrato será de R\$ 158.838,48 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos) no elemento de despesa 33.90.30.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR) para o exercício de 2009, na classificação abaixo:

Ano de 2009

Natureza da Despesa: 3.33.90.30 *

Valor estimado combustível: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Ano de 2010

Natureza da Despesa: 3.33.90.30

Valor estimado combustível: R\$ 128.838,48 (cento e vinte e oito mil oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

Fica dispensada a garantia em conformidade com o art. 56 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente à quinzena da prestação dos serviços, mediante a apresentação dos documentos fiscais competentes (notas fiscais/faturas distintas para combustíveis e serviço), devidamente aprovados, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela contratante:

a) Para cobrança dos valores relativos aos abastecimentos de combustíveis – Nota Fiscal/Fatura, natureza da operação: reembolso;

b) Para cobrança dos valores relativos à taxa de administração incidente sobre o valor dos abastecimentos – Nota Fiscal de Serviço/Fatura.

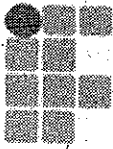
8.2 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

8.3 A cada pagamento efetuado pela contratante será procedida prévia verificação da regularidade fiscal da contratada no SICAF.

8.4 Será retido na fonte e recolhido ao Tesouro nacional o valor correspondente ao percentual estabelecido pelo Governo Federal, sobre o valor total da fatura de serviço, em cumprimento ao fixado na Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15/12/2004 e alterações posteriores, referente a tributos e contribuições de competência da União.

8.5 Na hipótese de atraso de pagamento, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, utilizando-se o IPCA/IBGE do mês anterior e como forma de cálculo o sistema "pro rata tempore" (por dia de efetivo atraso).

8.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à Contratada para as correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

A taxa de administração consignada no contrato será irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATANTE deverá indicar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta constante da Ata de Registro de Preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento dos materiais, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2 Pela inexecução total ou parcial a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.2.1 – Advertência;

14.2.2 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual;

14.2.3 – Multa de 5% sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

14.2.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

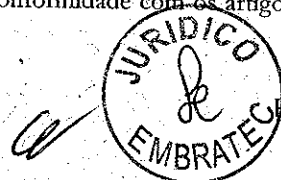
14.2.6 – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.3 As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

14.3.1 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.





INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ

**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

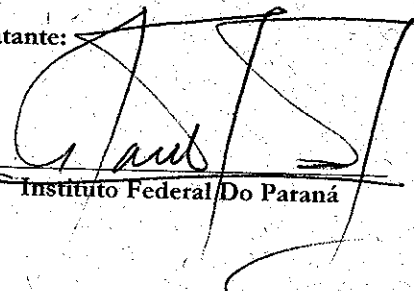
Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

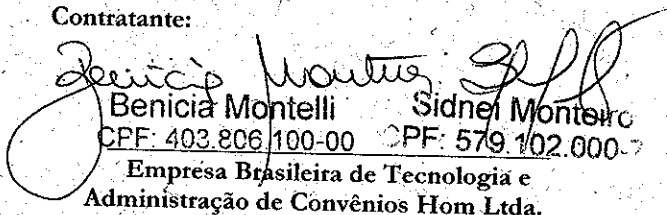
O Foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal em Curitiba/PR. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 3 vias de igual teor e forma, para um só feito.

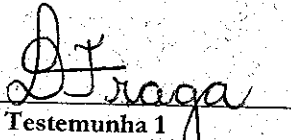
Curitiba, 29 de julho de 2009

Contratante:


Instituto Federal Do Paraná

Contratante:

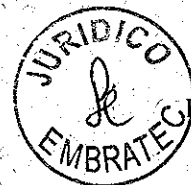

Benicia Montelli Sidnei Monteiro
CPF: 403.806.100-00 CPF: 579.102.000-7
Empresa Brasileira de Tecnologia e
Administração de Convênios Hom Ltda.


Testemunha 1

LUCIANA DULLIUS FRAGA
CPF: 000.180.600-99


Testemunha 2

Erick Russ
Assistente em Administração
Matrícula 1317614



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo:	63.000051/2009-43
Interessado:	PRAI-DA
Título:	Contratação de empresa de fornecimento de combustíveis
Assunto:	Contratação de empresa de fornecimento de combustíveis

1. Do Objeto

Contratação de prestação de serviço de empresa especializada em gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados através de sistema (software) de gerenciamento integrado para a captura eletrônica de dados a fim de atender a frota de veículos oficiais do Instituto Federal do Paraná.

2. Da justificativa da aquisição

Para alimentar os veículos utilizados nas atividades didáticas e administrativas do Instituto Federal do Paraná.

3. Da especificação

3.1 Sistemas (software) para captura eletrônica de dados para o gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e álcool) para os veículos oficiais da frota do Instituto Federal do Paraná.

3.2 Combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e álcool)

3.3 A empresa deverá contar com no mínimo um posto para abastecimento em cada um dos seguintes municípios:

- ✓ Curitiba/PR;
- ✓ Paranaguá/PR;
- ✓ Telêmaco Borba/PR;
- ✓ Jacarezinho/PR;
- ✓ Foz do Iguaçu/PR;
- ✓ Londrina/PR;
- ✓ Umuarama/PR;
- ✓ Paranavai/PR;
- ✓ Irati/PR;
- ✓ Ivaiporã/PR;
- ✓ Palmas/PR;
- ✓ Assis Chateaubriand/PR;
- ✓ Cascavel/PR;
- ✓ Rio Bonito do Iguaçu/PR;
- ✓ Lapa/PR.

4. Dos prazos

Atendimento imediato após a assinatura do contrato.

5. Quantidade estimada

- a) Gasolina comum: 19.050 litros;
- b) Álcool comum: 18.550 litros;
- c) Diesel comum: 33.000 litros.

6. Valor global estimado da compra

O valor estimativo para esta contratação é de R\$ 158.838,48 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), no prazo de vigência de 12 meses, conforme valor permitido pela ata de registro de preços do pregão 05/2009 da UASG 153222.

